



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.860 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.016.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA SUBSIDIAR RECURSO FINANCEIRO PARA O CUSTEIO DE ALOJAMENTO PERTENCENTE A COOPERATIVA – ESCOLA DOS ALUNOS DA ETEC ASTOR DE MATTOS DE CARVALHO.”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar recurso financeiro para custear alojamento que inclui alimentação para adolescentes estudantes do ensino médio, residentes neste município, região rural e Domélia e que estejam devidamente matriculados na Escola Técnica Agrícola ETEC – Astor De Mattos De Carvalho do município de Cabrália Paulista.

Art. 2º – O cadastramento dos estudantes matriculados nos cursos determinados no artigo 1º desta lei, se dará, exclusivamente, no período a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º – No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Assistência Social :

I- Atestado ou documento de igual valor, expedido pelo estabelecimento educacional comprovando a matrícula;

II- Cópia de R.G e CPF do estudante;

IV- Comprovante de residência no Município em nome do estudante ou de seus pais, em se tratando de imóvel alugado juntar também cópia do contrato de locação;

V- Conta corrente para depósito do auxílio em nome do estudante;

VI- Comprovante de frequência do semestre anterior, dispensado em caso de alunos do 1º semestre;

VII- Comprovante de renda das pessoas que compõem o grupo familiar, cujo valor total não pode exceder a 4 salário mínimos;

VIII- Demonstrativo das notas obtidas no semestre anterior;

Parágrafo único – Não terá direito ao benefício, o estudante que deixar de apresentar os documentos exigidos no artigo anterior, que apresente frequência ou média inferior à estabelecida pela Instituição de Ensino em qualquer disciplina cursada, ficando indeferida a solicitação de cadastro do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 4º – O subsídio de que trata esta lei será de 100% (cem por cento) do valor, o valor mensal será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais. Portanto o aluno receberá este valor referente aos meses de fevereiro à dezembro, exceto que para o mês de julho o valor será de R\$25,00 (vinte e cinco reais) devido o recesso de férias.

§ 1º - O auxílio fixado por esta lei será reembolsado, mensalmente, mediante a apresentação, na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, dos comprovantes de recibo original da COOPERATIVA – ESCOLA DOS ALUNOS DA ETEC ASTOR DE MATTOS DE CARVALHO.

§ 2º - A apresentação do comprovante deverá feita até o 5º (quinto) dia útil do mesmo, os comprovantes apresentados após esse prazo serão reembolsados no mês subsequente ao da apresentação.

Art. 5º - Somente terá direito ao auxílio financeiro para custear a mensalidade do alojamento de que trata esta lei o estudante que, além de outras condições estabelecidas em regulamento pelo Poder Executivo, estiver devidamente matriculado e frequentando regularmente o curso técnico. (o aluno deverá permanecer no alojamento de 2ª à 6ª feira, conforme o planejamento escolar).

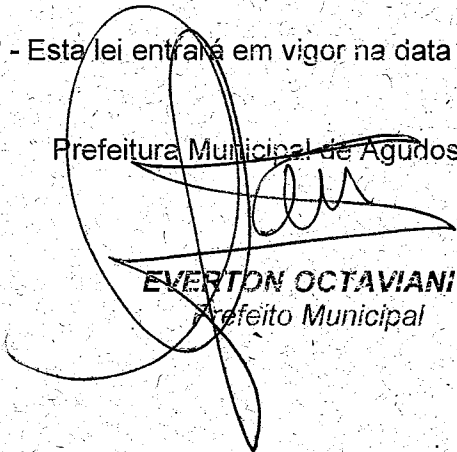
Parágrafo único – A qualquer momento poderá o Poder Executivo solicitar ao estudante que comprove o atendimento aos requisitos desta lei e de seu regulamento para continuar usufruindo do auxílio financeiro.

Art. 6º – Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos, conforme sua natureza pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de Fevereiro de 2.016.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 03/02/16
Pg. 26 Jornal JC. Baurm